MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Sistemas e Estatísticas de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 2741/2023/MF

Assunto: **Recurso do Estado de Roraima à análise fiscal do exercício de 2022.**

Senhora Subsecretária,

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O Estado de Roraima, por meio do Ofício OFÍCIO Nº 838/2023/SEFAZ/CGCE, de 18 de outubro de 2023 (38179297), apresentou recurso no qual solicitou:

a) A revisão da avaliação da meta 2, relativa ao resultado primário;

b) A revisão da avaliação da meta 6, relativa à disponibilidade de caixa líquida, do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal – PAF de 2022, em função de equívoco na elaboração do anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2022, utilizado na análise.

META 2

2. Os argumentos apresentados por meio do Ofício Nº 838/2023/SEFAZ/CGCE demonstram que o Estado solicita a revisão (*waiver*) da meta 2 do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, e não recurso sobre ajustes realizados no âmbito da análise fiscal que impactaram no cálculo da meta em comento.

3. O pedido de revisão de avaliação do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal deve ser interposto em dez dias contados da publicação dos resultados definitivos da avaliação quanto ao cumprimento das metas e dos compromissos desse Programa, nos termos do §2º do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, transcrito abaixo:

> *Art. 26. As conclusões definitivas dos processos de análise fiscal subsidiarão os processos administrativos de:*
> *I - avaliação quanto ao cumprimento das metas e dos compromissos dos Programas de Reestruturação e Ajuste Fiscal, dos Programas de Acompanhamento e Transparência Fiscal, e dos Planos de Promoção do Equilíbrio Fiscal;*
> *(...)*
> *§ 1º Os resultados das avaliações de que trata o inciso I do caput serão publicados no Diário Oficial da União e os subsídios de que trata o inciso II do caput serão encaminhados ao Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal.*
> *§ 2º Das avaliações de que trata o inciso I do caput caberá apenas pedido de revisão, mediante a apresentação de justificativa fundamentada no prazo de dez dias, contado da data da publicação no Diário Oficial da União de que trata o § 1º, ao Ministro de Estado da Fazenda, caso elas concluam pelo descumprimento: (Redação dada pelo Decreto Nº 11587 DE 29/06/2023).*
> *I - das metas dos Programas de Reestruturação e de Ajuste Fiscal, observado o disposto no art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001;*

4. No entanto, a referida publicação no Diário Oficial ainda não ocorreu, já que depende da conclusão definitiva da análise fiscal, a ser realizada por intermédio desta Nota Técnica. Considerando que ainda

não foi aberto o prazo para protocolo de pedido de revisão, nesta Nota Técnica não será realizada a análise do pleito do Estado referente à meta 2 do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal.

5. Cumpre informar que o ente será comunicado assim que a publicação em comento for realizada, o que permitirá a abertura de prazo para análise dos argumentos apresentados pelo Estado sobre a solicitação de revisão, com fins de encaminhamento de subsídios para a decisão do Senhor Ministro da Fazenda.

META 6

6. O ente informa que foram utilizados equivocadamente valores do início do exercício de 2022 no preenchimento das colunas relativas aos restos a pagar e admitiu a necessidade de informar os valores restituíveis na coluna Demais Obrigações Financeiras, incluídos pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN como ajuste, na avaliação do PAF 2022, no montante de R$ 244.266.245,03.

7. Para correção dos erros identificados, o ente republicou o Relatório de Gestão Fiscal – RGF do 3º quadrimestre de 2022, com alterações nos valores das colunas de restos a pagar e de Demais Obrigações Financeiras. Conforme resposta do ente a questionamento no Siconfi, os valores dos demais demonstrativos fiscais foram conferidos e não foi identificada a necessidade de correções.

8. Em virtude da republicação do RGF, foi realizada nova análise das obrigações financeiras e o ajuste para inclusão de R$ 244.266.245,03, efetuado nas Demais Obrigações Financeiras na avaliação preliminar do PAF 2022, foi revisto. Na nova versão, os valores restituíveis, como mencionado acima, já estavam registrados na coluna correta, porém distribuídos em suas diversas linhas, no total de R$ 242.948.981,77. Desse modo, o ajuste realizado no valor de R$ 243.862.493,41 para cobrir a insuficiência de disponibilidade de caixa verificada na linha de Recursos Extraorçamentários também foi revisto, em razão da reclassificação de valores restituíveis.

9. Em seu recurso, o Estado informa que a diferença de R$ 1.317.263,26 entre os valores restituíveis registrados como ajuste pela STN na avaliação preliminar e os valores restituíveis registrados no RGF retificado se refere a valores de outros poderes informados equivocadamente como parte dos valores restituíveis do Poder Executivo na avaliação preliminar.

10. O ajuste realizado relacionado aos valores restituíveis, após a análise das novas informações do Estado, passou a ser de reclassificação desses valores para a linha Recursos Extraorçamentário, conforme define o MDF 12ª edição:

> Pg 632:
> *"os valores restituíveis, tais como depósitos, cauções e consignações em poder de determinado órgão ou entidade são registrados no caixa e equivalentes de caixa do depositário ou consignatário, em contrapartida ao reconhecimento da obrigação de devolução ou recolhimento no passivo. Deste modo, os valores restituíveis irão compor a disponibilidade de caixa bruta, na linha correspondente aos recursos extraorçamentários. Adicionalmente, os passivos referentes a esses valores restituíveis devem ser informados na coluna "DEMAIS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS" de modo que não sejam computados na disponibilidade de caixa líquida do depositário ou consignatário"*
>
> Pg 638:
> *"Recursos Extraorçamentários:*
> *Controla os recursos advindos de ingressos extraorçamentários que estão sob a guarda do Poder ou órgão. É o caso dos depósitos restituíveis e valores vinculados. Esses recursos devem ser informados na Disponibilidade de Caixa Bruta e deduzidos na coluna de Demais Obrigações Financeiras, de modo a não compor a Disponibilidade de Caixa Líquida. Esse procedimento visa dar maior transparência à composição dos recursos de caixa. A dedução deve-se ao fato que tais recursos, embora sob a guarda do Poder Público, deverão ser devolvidos ou recolhidos. Ou seja, o Poder ou órgão atua apenas como fiel depositário".*

11. Com relação ao ajuste de R$ 33.994.344,40 realizado durante a análise preliminar do PAF do exercício de 2022 para cobrir a insuficiência observada na linha "Receita de Impostos e Transferência de Impostos- Saúde", informa-se que com a republicação do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) realizada pelo ente, a linha passou a apresentar saldo positivo, promovendo-se a revisão e exclusão do ajuste mencionado.

INDICADORES DA CAPAG E DO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL

12. Tendo em vista a revisão da análise do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar, devem ser considerados os novos anexos a seguir, que retratam os dados atualizados da análise fiscal referente ao exercício financeiro de 2022:

- Relatório de ajustes (SEI nº 38178048)
- Planilha de avaliação da situação fiscal de 2022 (SEI nº 38177944)

Análise da Capacidade de Pagamento

13. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores atualizados para cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento (Capag), a classificação parcial (por indicador) e a classificação final, obtidas conforme dispõe a Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e a Portaria STN nº 10.464, de 07 de dezembro de 2022:

INDICADOR	VARIÁVEIS	2020	2021	2022	(%)	NOTA PARCIAL	NOTA FINAL
I Endividamento (DC)	Dívida Consolidada			1.742.402.126,66	27,29%	A	B
	Receita Corrente Líquida			6.383.923.484,56			
II Poupança Corrente (PC)	Despesa Corrente	4.113.789.146,47	5.205.929.653,28	6.872.711.380,02	88,15%	B	
	Receita Corrente Ajustada	5.082.674.971,41	6.189.204.379,75	7.354.476.364,49			
III Liquidez (IL)	Obrigações Financeiras			**113.171.970,90**	**22,55%**	**A**	
	Disponibilidade de Caixa			**501.835.808,12**			

14. A classificação final da **capacidade de pagamento do Estado de Roraima (RR) é "B".** Essa classificação permanecerá válida até a conclusão de novo processo de análise fiscal ou até que seja realizada a revisão de que trata o artigo 6º da Portaria ME nº 5.623, de 22 de junho de 2022, e o art. 31 da Portaria STN nº 10.464, de 07 de dezembro de 2022.

Avaliação das Metas do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal

15. Nas tabelas a seguir, apresentam-se os valores atualizados para cada um dos indicadores do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal:

Meta	Valor Apurado	Sentido da Meta	Meta	Cumprimento
Meta 1 – Endividamento (%)	27,33	<=	31,04	Sim
Meta 2 – Resultado Primário (R$)	-60.802.077,87	>	644.042.168,70	Não

Meta 3 - Despesa com Pessoal (%)	55,43	<=	57,00	Sim
Meta 4 - Arrecadação Própria (R$)	1.829.170.678,84	>	1.807.528.803,63	Sim
Meta 5 - Gestão Pública	-	-	-	Sim, conforme autodeclarado no Relatório entregue pelo Estado (Documento SEI nº 37777073), cujos detalhes estão especificados na tabela abaixo
Meta 6 - Caixa Líquido (R$)	**388.663.837,22**	>=	0	**Sim**

A meta 5 do Programa é alcançar em 2022 os seguintes compromissos	Cumprimento
a) Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;	Sim
b) O Estado deverá rever as classificações orçamentárias e fiscais de suas empresas estatais em dependentes e não dependentes de forma a convergir para as regras previstas na Constituição, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução do Senado nº 43, de 2001, com vistas a garantir que todas as estatais dependentes estejam incluídas no orçamento fiscal e da seguridade social do exercício de 2024.	Sim

16. A memória de cálculo das metas 1, 2, 3, 4 e 6 pode ser verificada no arquivo anexo referenciado abaixo:

- Relatório de cumprimento de metas (SEI nº 38178641)

17. A análise fiscal desta Nota Técnica é definitiva, tendo como conclusão o descumprimento da meta 2 e o cumprimento das demais metas do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal.

CONCLUSÃO

18. Ante o exposto, sugere-se o deferimento do recurso em relação à meta 6, uma vez que os valores retificados foram analisados e houve alteração no resultado da análise de liquidez do ente.

19. Quanto à solicitação de revisão (*waiver*) da meta 2, cumpre informar que apenas será analisada após a publicação dos resultados definitivos da avaliação fiscal no Diário Oficial da União, com fins de encaminhamento de subsídios para a decisão do Senhor Ministro da Fazenda.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

Gerente da GEPAS

Documento assinado eletronicamente

Gerente da GERAT Substituta

Documento assinado eletronicamente

Gerente da GERAP Substituto

Documento assinado eletronicamente

Gerente da GESEM

De acordo, encaminhe-se à Coordenadora Geral da COREM,

Documento assinado eletronicamente

Coordenador da CORFI

Documento assinado eletronicamente

Coordenadora da COPAF

De acordo, encaminhe-se à Subsecretária da SURIN,

Documento assinado eletronicamente

Coordenadora-Geral da COREM

Acato a sugestão. Encaminhe-se ao Estado.

Documento assinado eletronicamente

Subsecretária da SURIN

Documento assinado eletronicamente por **Augusto César Araújo Maeda**, **Gerente**, em 30/10/2023, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvice**, **Coordenador(a)**, em 30/10/2023, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Luisa Marques Fernandes**, **Coordenador(a)**, em 30/10/2023, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **William Louzada Macedo Neto**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 30/10/2023, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu**, **Coordenador(a)-Geral**, em 30/10/2023, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Bibian Rosane Borges**, **Gerente Substituto(a)**, em 30/10/2023, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Débora Christina Marques Araújo**, **Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 30/10/2023, às 16:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga**, **Subsecretário(a)**, em 30/10/2023, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Wellington Fernando Valsecchi Fávaro**, **Gerente Substituto(a)**, em 30/10/2023, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38176854** e o código CRC **7F335D0D**.

Referência: Processo nº 17944.103992/2022-92. SEI nº 38176854